



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 90/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Hortolândia

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Dionata Rodrigues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo informa que:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano de Arborização do Município de Hortolândia”.

A arborização urbana proporciona à cidade inúmeros benefícios relacionados à mental estabilidade climática, ao conforto ambiental, à melhoria da qualidade do ar, bem como à saúde física e da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente. o Indubitável, portanto, que a aprovação do presente projeto de lei trará diversos benefícios ao município, tais como: o aumento da diversidade de espécies arbóreas; o aumento da área verde permeável; a diminuição de conflitos com a infraestrutura urbana e elétrica; a diminuição do número de indivíduos de espécies exóticas invasoras; a diminuição de podas irregulares; a definição de metodologia de combate à doenças e pragas, bem como a acessibilidade de veículos e pedestres em vias arborizadas. Importante destacar, ainda,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

que o Governo do Estado de São Paulo, através da atual Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística — SEMIL, criou o Programa Município Verde Azul em 2007, onde Hortolândia participa desde o início. O Programa tem como propósito medir e apoiar a eficiência da Gestão Ambiental dos municípios, através de tarefas que são divididas em 10 Diretivas (Governança Ambiental, Avanço na Sustentabilidade, Educação Ambiental, Uso do Solo, Gestão das Águas, Esgoto Coletado e Tratado, Resíduos Sólidos, Qualidade do Ar, Arborização Urbana e Biodiversidade). As tarefas são pontuadas de 0 a 100, sendo que para o município obter o Certificado de Município Verde Azul precisa obter mais que 80 pontos. No ciclo anterior Hortolândia obteve o Certificado com 85,15 pontos, ficando na colocação 43º entre os 45 municípios do Estado. Neste ciclo (Junho/2022 a Julho/2023), Hortolândia aderiu novamente sua participação ao Programa Município Verde Azul, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, conforme Resolução SIMA nº 117 de 23/12/2022, buscando atender as tarefas e obter novamente o Certificado, que é de suma importância para este Governo. Deste modo, a aprovação da presente propositura fortalecerá o cumprimento de uma tarefa da Diretiva 9 do Anexo | da Resolução supracitada. do Programa Município Verde Azul, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, o que resultará em pontuação para o Município obter, novamente, a certificação. Por fim, considerando o patente interesse público da propositura ora apresentada e as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Município.”

Pela Secretaria da Câmara foi informada haver legislação que trata do assunto, a saber: Lei nº 1.937/2007, Lei nº 2.477/2010, Lei nº 3.736/2020 e Lei nº 4.035/2022.

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A proposição em questão foi lida em Plenário na Sessão de 7 de agosto de 2023, e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A proposição objetiva tratar da arborização urbana, que proporciona à cidade inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, à melhoria da qualidade do ar, bem como à saúde física e da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente.

Importante destacar, ainda, que o Governo do Estado de São Paulo, através da atual Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística — SEMIL, criou o Programa Município Verde Azul em 2007, onde Hortolândia participa desde o início.

O Programa tem como propósito medir e apoiar a eficiência da Gestão Ambiental dos municípios, através de tarefas que são divididas em 10 Diretivas (Governança Ambiental, Avanço na Sustentabilidade, Educação Ambiental, Uso do Solo, Gestão das Águas, Esgoto Coletado e Tratado, Resíduos Sólidos, Qualidade do Ar, Arborização Urbana e Biodiversidade).

As tarefas são pontuadas de 0 a 100, sendo que para o município obter o Certificado de Município Verde Azul precisa obter mais que 80 pontos. No ciclo anterior Hortolândia obteve o Certificado com 85,15 pontos, ficando na colocação 43º entre os 45 municípios do Estado. Neste ciclo (Junho/2022 a Julho/2023), Hortolândia aderiu novamente sua participação ao Programa Município Verde Azul, da Secretaria Estadual





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, conforme Resolução SIMA nº 117 de 23/12/2022, buscando atender as tarefas e obter novamente o Certificado, que é de suma importância para este Governo.

Nesse sentido, a propositura vem complementar as disposições de que trata a Lei nº 1.937, de 13 de setembro de 2007, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 90/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.

Vereador Dionata Rodrigues  
Relator



